



**19/07/2021 16:35**

**Pedido** - Prezados, interessada em participar do certame em tela, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir: A - Apresentação do produto: O descritivo do item 124 informa que as lancetas deverão ser cotadas em caixas com 200 unidades. Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário. Afinal, a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado. Portanto, seria restrição à competitividade. Assim, pergunta-se: Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidades estabelecidas no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em outra apresentação, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitada no empenho e no edital? B - Quantidade monitor em comodato O descritivo do item 231 informa que a licitante vencedora deverá fornecer 1 aparelhos para cada 10 caixas (equivalente a 500 unidades) de tiras. Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, a exigência da quantidade excessiva de monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato, na medida em que as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da proposta. Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa. Então, pergunta-se: As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado? O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato? Essa quantidade excessiva de monitores poderá ser justificada caso haja eventual fiscalização?" Atenciosamente,

**21/07/2021 15:58**

**Resposta** - Prezado, boa tarde ! Conforme relatado pela Coordenadora do Hospital Municipal, Verônica Resende Ferreira e Silva, segue resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento quanto a quantidade de aparelhos de glicemia por número de fitas de glicemia. Vale ressaltar que estas fitas de glicemia são distribuídas para 12 postos de atendimento. Portanto, se faz necessário uma proporção maior de aparelhos que o usualmente praticado. Item após correção: Tira para teste de glicemia capilar, sendo necessário fornecimento de 10 aparelho a cada 2500 unidades. Quantidade 17.500 unidades.

**19/07/2021 16:35**

**Pedido** - Prezados, interessada em participar do certame em tela, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir: A - Apresentação do produto: O descritivo do item 124 informa que as lancetas deverão ser cotadas em caixas com 200 unidades. Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário. Afinal, a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado. Portanto, seria restrição à competitividade. Assim, pergunta-se: Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidades estabelecidas no edital, porém, quando da entrega, entregar os

produtos em outra apresentação, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitada no empenho e no edital? B - Quantidade monitor em comodato O descritivo do item 231 informa que a licitante vencedora deverá fornecer 1 aparelhos para cada 10 caixas (equivalente a 500 unidades) de tiras. Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, a exigência da quantidade excessiva de monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato, na medida em que as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da proposta. Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa. Então, pergunta-se: As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado? O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato? Essa quantidade excessiva de monitores poderá ser justificada caso haja eventual fiscalização?" Atenciosamente,

**21/07/2021 15:59**

**Resposta** - Prezado, boa tarde ! Conforme relatado pela Coordenadora do Hospital Municipal, Verônica Resende Ferreira e Silva, segue resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento quanto a quantidade de aparelhos de glicemia por número de fitas de glicemia. Vale ressaltar que estas fitas de glicemia são distribuídas para 12 postos de atendimento. Portanto, se faz necessário uma proporção maior de aparelhos que o usualmente praticado. Item após correção: Tira para teste de glicemia capilar, sendo necessário fornecimento de 10 aparelho a cada 2500 unidades. Quantidade 17.500 unidades.